



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1561

Página 1 de 16

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 11 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 12 |
| Edital - Classificação | 12 |
| Terceiro Setor | 14 |
| Justificativa - Ausência de Chamamento Público | 14 |
| Poder Legislativo | 16 |
| Atos Legislativos | 16 |
| Portarias | 16 |
| Resoluções | 16 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1561

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.789 - DE 29 DE ABRIL DE 2.025

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2025.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 28 de abril de 2.025, **aprovou e ele sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O Quadro Remuneratório dos servidores da Câmara Municipal de Guariba, constante na Lei nº 2.579/2012, com suas alterações posteriores, fica reajustado em **10,07% (dez inteiros e sete centésimos por cento)**, e passa a vigorar com os padrões de vencimentos conforme a tabela constante do **Anexo I** desta Lei.

Artigo 2º - A Tabela de Evolução Funcional por Via Acadêmica dos cargos da Câmara Municipal de Guariba fica reajustada em **10,07% (dez inteiros e sete centésimos por cento)**, conforme valores estabelecidos no **Anexo II** desta Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 29 de abril de 2.025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela *Lei municipal nº 3.119/2018*, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do *artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município*.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1561

Página 3 de 16

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.789 - DE 29 DE ABRIL DE 2.025

ANEXO I

**Tabela Básica de Referências Salariais
Anterior**

| Referência Legislativa | Salários a partir de 01/03/2024 |
|------------------------|---------------------------------|
| 01 | 1.767,35 |
| 02 | 2.226,13 |
| 03 | 2.810,73 |
| 03-A | 3.047,18 |
| 03-B | 3.448,50 |
| 04 | 3.867,00 |
| 05 | 4.818,73 |
| 05-A | 5.891,65 |
| 06 | 7.032,73 |

**Tabela Básica de Referências Salariais
Reajustada 10,07%**

| Referência Legislativa | Salários a partir de 01/04/2025 |
|------------------------|---------------------------------|
| 01 | 1.945,32 |
| 02 | 2.450,30 |
| 03 | 3.093,77 |
| 03-A | 3.354,03 |
| 03-B | 3.795,76 |
| 04 | 4.256,41 |
| 05 | 5.303,98 |
| 05-A | 6.484,94 |
| 06 | 7.740,93 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1561

Página 4 de 16

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.789 - DE 29 DE ABRIL DE 2025

ANEXO II

Tabela de Evolução Funcional por Via Acadêmica

| Cargo | Ensino Fundamenta 8ª. Série | Ensino Médio | Superior | Especialização 360 horas | Mestrado/ Doutorado |
|----------------------------|--------------------------------|--------------|----------|-----------------------------|------------------------|
| Servente | 2.042,58 | 2.139,85 | | | |
| Serviços Gerais | 2.042,58 | 2.139,85 | | | |
| Zelador | 2.042,58 | 2.139,85 | | | |
| Vigia | 2.042,58 | 2.139,85 | | | |
| Telefonista | 2.042,58 | 2.139,85 | | | |
| Recepcionista | 2.042,58 | 2.139,85 | | | |
| Escriturário | 0,00 | 0,00 | 2.572,83 | 2.695,33 | |
| Motorista | 5.569,18 | 5.847,63 | 0,00 | 0,00 | |
| Digitador | | 3.248,46 | 3.403,16 | 0,00 | |
| Diretor de Secretaria | | 4.469,25 | 4.682,09 | 0,00 | |
| Diretor Técnico Financeiro | | | 8.515,05 | 9.289,15 | |
| Procurador Jurídico | | | | 8.515,05 | 9.289,15 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1561

Página 5 de 16

LEI Nº 3.790 - DE 29 DE ABRIL DE 2.025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 66.506,62 (SESSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 28 de abril de 2.025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, no valor de R\$ 66.506,62 (sessenta e seis mil, quinhentos e seis reais e sessenta e dois centavos), para reforma do prédio público localizado na Praça Silvio Vaz de Arruda, nº 190, que abriga o Departamento de Fiscalização Tributária e Junta do Serviço Militar.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.751, de 23 de outubro de 2.024, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 3º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 29 de abril de 2.025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela *Lei municipal nº 3.119/2018*, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do *artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município*.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.791 - DE 29 DE ABRIL DE 2.025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 3.979.431,80 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 28 de abril de 2.025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 883.724,33 (oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), para repasse de recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, para viabilizar a realização de cirurgias eletivas, mediante excesso de arrecadação apurado no presente exercício financeiro, conforme a Deliberação CIB 13, de 13/02/2025.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), para aquisição de uniformes esportivos e escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, através de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.024.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil reais), para aquisição de materiais escolares destinados às Unidades da Rede Municipal de Ensino, através da anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2.025.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 68.531,84 (sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.024, para aditamento do Contrato Administrativo nº 45/2024, que tem como objeto a construção de ponte na Av. Dr. Sobral Netto, no Córrego Guariba, obra essa oriunda do Contrato Fehidro nº 382/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1561

Página 6 de 16

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 51.536,76 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), para repasse de recursos financeiros à Obra Unida Lar São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 48.664.346/0001-10, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.024 e excesso de arrecadação verificado no presente exercício, motivado pela transferência de recursos pelo MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme Programação nº 351860220240001 - Processo SEI nº 71000018160202439.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 16.867,23 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), para repasse de recursos financeiros à Obra Unida Lar São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 48.664.346/0001-10, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.024.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 16.867,23 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), para repasse de recursos financeiros à Associação Casa da Criança de Guariba, inscrita no CNPJ sob nº 01.807.545/0001-77, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.024.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 53.408,41 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e um centavos), para repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal, inscrita no CNPJ sob nº 45.337.185/0001-62, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.024.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 32.496,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais), para contratação de serviços de acolhimento institucional de pessoa idosa com diagnóstico de demência avançada, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.024.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no

Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para desenvolvimento das ações do Projeto Quero Vida, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.024.

Artigo 11 - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.751, de 23 de outubro de 2.024, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 12 - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 29 de abril de 2.025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela *Lei municipal nº 3.119/2018*, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do *artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município*.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.792 - DE 29 DE ABRIL DE 2.025

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO VALOR DA DIÁRIA PAGA AOS MOTORISTAS, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, QUE SE DESLOCAM PARA OUTRAS CIDADES EM MISSÃO DE TRABALHO NAS VIAGENS FORA DO MUNICÍPIO, CRIADA PELA LEI Nº 2.510, DE 2012, ATUALIZADA PELA LEI Nº 3.509, DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **Câmara Municipal de Guariba**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 28 de abril de 2025, **aprovou e eu - Francisco Dias Mançano Junior**, Prefeito do Município de Guariba - **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o valor da diária paga aos motoristas municipais, a título de indenização, que se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1561

Página 7 de 16

deslocam para outras cidades em missão de trabalho nas viagens fora do município, criada pela **Lei nº 2.510, de 27/05/2012**, e atualizado pelo **inciso I, do art. 1º da Lei nº 3.509, de 17/05/2022**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

(...)

I - RS 55,00 (cinquenta e cinco reais), para motoristas que realizarem viagens fora do município.”

Art. 2º. São mantidos inalterados e com plena eficácia todas as demais disposições pertinentes às diárias, desde que não conflitem com a alteração prevista nesta Lei, principalmente os **§§ 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 1º, da Lei nº 3.509, de 17/05/2022**, que continuam com a seguinte e mesma redação:

“Art. 1º. (...)

(...)

§ 1º As diárias concedidas não dependerão de prestação de contas por parte do motorista municipal, que as receber para prestar serviços de interesse público, cabendo ao secretário municipal, servidor designado ou chefe dos serviços relacionados com o Departamento de Transporte e Trânsito, a responsabilidade pelo controle dos relatórios de viagens, para efeito de acompanhamento e fiscalização das despesas realizadas.

§ 2º Se confirmado qualquer desvio de finalidade na destinação de diárias por parte de o motorista municipal que as receber, o secretário municipal, servidor designado ou chefe dos serviços correspondentes deverá providenciar as medidas corretivas necessárias para sanar a falha verificada, ou, conforme o caso, promover o imediato ressarcimento do erário, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ou regulamento, observada a regra do parágrafo seguinte.

§ 3º Com relação ao disposto no parágrafo anterior, se o servidor municipal proceder com culpa ou má-fé para aumentar a duração da viagem ou da quilometragem percorrida, com o intuito de se beneficiar com o recebimento de valores indevidos, acima dos limites previstos nesta lei, afora o dever de ressarcir o erário por qualquer despesa realizada irregularmente, no caso incorrer na reincidência dessa infração grave, deverá responder a processo administrativo disciplinar, na forma da lei.

§ 4º Como as diárias são valores pagos habitualmente ao servidor municipal, no exercício da função e/ou atividade de motorista, para cobrir gastos tais como de alimentação, transporte, hotéis, alojamento, necessários à realização de serviços externos e de interesse público, e se caracterizam como despesas de natureza indenizatória, para efeito de ressarcimento pessoal, não integram o

salário ou a remuneração mensal para quaisquer fins.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, do exercício financeiro de 2025, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 29 de abril de 2025.

FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela *Lei municipal nº 3.119/2018*, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do *artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município*.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.793 - DE 29 DE ABRIL DE 2.025

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE, E A CRIAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE CHEFE DE EXPEDIENTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DE CHEFE DO SETOR DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, XII e XIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 28 de abril de 2025, APROVOU, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica extinta a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, criada pelo art. 10, da Lei Complementar nº 3.494, de 8 de março de 2022, juntamente com o cargo em comissão de natureza política, de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, criado pelo § 2º, com remuneração mensal em parcela única, por meio de subsídios fixados pela Câmara de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1561

Página 8 de 16

Vereadores, nos termos do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

§ 1º. Excepciona-se das unidades internas extintas com a Secretaria Municipal, na forma deste artigo, o Departamento de Serviços de Inspeção Municipal (SIM), criado pela [Lei municipal nº 3.306, de 18/12/2019](#), com sua composição original de:

- a) Setor de Inspeção e Vigilância;
- b) Setor de Promoção da Saúde Humana; e,
- c) Setor de Promoção e Proteção Animal.

§ 2º. O Departamento de Serviços de Inspeção Municipal (SIM), mantidas as disposições pertinentes reguladas pela [Lei municipal nº 3.306, de 18/12/2019](#), volta a integrar a organização básica e estrutural da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. De acordo com a nova redação dada pelo art. 5º da Lei Complementar nº 3.597, de 24/04/2024, fica mantido a alteração do cargo em comissão de Chefe do Setor de Serviços de Inspeção Municipal (SIM) e Proteção Animal, padrão de referência salarial: 23 da escala remuneratória atual, jornada de trabalho de 40 horas semanais, requisito de escolaridade de ensino superior, com formação específica na área de Medicina Veterinária e inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV-SP.

§ 4º. De acordo com o inciso I do § 3º do art. 10 da Lei Complementar nº 3.494, de 08/03/2022, fica mantido o acréscimo das atribuições do Setor de Proteção Animal, no § 4º do art. 25 da Lei municipal nº 3.306, de 18/12/2019, através da seguinte redação:

“Art. 25. (...)

§ 4º Compete ao Setor de Proteção Animal:

- a) realizar tratamento veterinário em animais em situação de abandono na zona rural ou urbana da cidade, ou pertencente às famílias carentes (feridos ou doentes);
- b) realizar tratamento veterinário em animais vítimas de abandono e maus tratos, em situação de rua e de pessoas de baixa renda, promovendo cuidados especiais, tratamento veterinários, controle eficaz da natalidade e saúde pública;
- c) desenvolver política pública voltada à promoção do bem estar animal, tanto no que se referem aos animais que se encontram em situação de abandono, como aos domésticos que se encontram na posse de pessoas de baixa renda.”

Art. 2º. Fica extinto, no Subquadro de Servidores em Comissão, do Quadro Geral de Pessoal, **o cargo em comissão de Chefe de Gabinete**, criado pelo art. 2º, inciso II, letra “a”, item 5, da [Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005](#), com as alterações dadas pelo art. 4º, inciso I, da [Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013](#), pelo art. 3º da Lei Complementar nº 3.403, de 09/03/2021, e pelo art. 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 3.494, de 08/03/2022, padrão de referência salarial: 24, da escala remuneratória atual, e requisito de escolaridade de ensino superior.

Art. 3º. Fica criado, no Subquadro de Servidores em Comissão, do Quadro Geral de Pessoal criado pela Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005, alterada pela Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013, o cargo de provimento em comissão de Chefe de Expediente da Procuradoria Geral do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, com padrão de referência salarial: 21-A - jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino superior Bacharel em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, contendo as seguintes atribuições:

- I - controlar prazos de processos judiciais e administrativos;
- II - elaborar e encaminhar ofícios para secretarias municipais;
- III - prover a gestão de documentação para processos judiciais;
- IV - elaborar e analisar documentos de isenções de IPTU;
- V - acompanhar petição e juntar documentos em processos de execuções fiscais;
- VI - organizar documentos, correspondências, arquivos da Procuradoria, e prover a distribuição de processos administrativos;
- VII - controlar, organizar, distribuir a entrada e saída de processos de licitação;
- VIII - petição ao Tribunal de Contas do Estado e atender aos ofícios do Ministério Público do Estado;
- IX - administrar bens patrimoniais e materiais de consumo;
- X - acompanhar e verificar publicações nos Diários Oficiais Eletrônicos (Dje), como o [Dje do STF](#), o Dje do STJ, o Dje do TRT-2, o Dje do TJSP e o DJEN do CNJ;
- XI - controlar pagamentos de precatórios e aos oficiais de justiça;

XII - representar a municipalidade ou a parte em juízo, assim como comparecer em audiências, prestar depoimento, transigir, firmar compromissos, acordos e requerimentos em geral;

XIII - outras tarefas correlatas que lhe forem designadas pelos Procuradores Municipais.

Art. 4º. Fica criado, no Subquadro de Servidores em Comissão, do Quadro Geral de Pessoal, criado pela Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005, alterada pela Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013, cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Incentivo à Qualificação Profissional, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com padrão de referência salarial: 21-A, da escala remuneratória atual, jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino superior, contendo as seguintes atribuições:

- I - desenvolver programa de incentivo para atrair jovens e adultos alfabetizados, com idade de 16 a 24 anos, pertencentes, preferencialmente, às famílias em situação de vulnerabilidade social, a fim de participarem desses cursos gratuitos do Governo do Estado de qualificação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1561

Página 9 de 16

profissional;

II - promover buscas ativas nos cadastros de famílias necessitadas de atendimento social, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, principalmente, as que dependem dos serviços assistenciais da Prefeitura para disporem das condições mínimas de sobrevivência;

III - criar mecanismos de atração de jovens e adultos de famílias em precárias condições socioeconômicas, por motivo de desemprego ocasionado, principalmente, pela ausência de qualificação profissional, para que se conectam com novas oportunidades de emprego em diversas áreas de mercado de trabalho;

IV - promover ampla divulgação dos cursos de qualificação profissional oferecidos pelo Governo do Estado, gratuitos e de alta qualidade, com certificados e voltados para pessoas que buscam se requalificar atraídos pela nova oportunidade de trabalho ou que querem dar avanço na sua carreira e empreendedorismo;

V - as inscrições serão realizadas diretamente no setor de atendimento público deste programa de incentivo, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, onde os interessados receberão toda a orientação necessária quanto às opções de cursos sobre qualificação profissional, e o esquema de aulas, que podem ser presenciais, online e dentro de unidades móveis instaladas para essa finalidade;

VI - os cursos do Governo do Estado, presenciais ou online, serão fornecidos, gratuitamente, a jovens e adultos, por instituições técnicas públicas e privadas, relacionados com as áreas mais requisitadas no mercado de trabalho, como gestão e negócio, tecnologia da informação e comunicação, processos industriais, produção cultural e design, e outros;

VII - auxiliar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na fiscalização ao terceiro setor que realiza ações atinentes ao programa jovem aprendiz, de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho de Jovens de baixa renda, assim como a colocação e desenvolvimento destes adolescentes no mercado de trabalho;

VIII - realizar outras tarefas correlatas, designadas pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Setor de Incentivo à Qualificação Profissional cuja competência é contribuir para a empregabilidade e a geração de renda, por meio de ações destinadas a:

I - incentivar jovens e adultos, com idade de 16 a 24 anos, alfabetizados, a frequentarem cursos de qualificação profissional e empreendedorismo, que são oferecidos, gratuitamente, pelo Governo do Estado de São Paulo, contribuindo para a empregabilidade e a geração de renda;

II - proporcionar aos jovens e adultos a oportunidade de obter experiência nas áreas administrativa, financeira e comercial, e quebrar a falta de capacitação e/ou qualificação profissional, que é uma das principais causas de desemprego;

III - priorizar a inscrição de jovens e adultos de famílias mais carentes para participar dos cursos de qualificação profissional, que abrangem diversas áreas como: gestão de pequenos negócios, informática básica, balconista de farmácia, técnicas de venda, porteiro e controlador de acesso, assistente contábil e outros;

IV - estimular a gestão do treinamento profissional, pois o principal benefício da capacitação e/ou qualificação é a melhoria do desempenho das pessoas, pois os conhecimentos e habilidades precisam ser continuamente aprimorados, para que possam se manter competitivos no mercado de trabalho.

Art. 5º. Sem prejuízo do disposto nesta lei complementar, o Setor de Incentivo à Qualificação Profissional poderá desenvolver projetos especiais de qualificação voltados para públicos específicos, em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos ou pessoas com deficiência.

Art. 6º. Ficam criados, no Subquadro de Servidores em Comissão, do Quadro Geral de Pessoal, criado pela Lei Complementar nº 2.026, de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 2.679, de 2013, dois cargos de provimento em comissão de Coordenador Administrativo Geral, com padrão de referência salarial: 15, da escala remuneratória atual, jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino superior, contendo as seguintes atribuições:

I - chefiar, orientar, treinar e acompanhar equipes de trabalho na execução de serviços públicos;

II - identificar as necessidades de reparos e definir prioridades para o planejamento da execução de serviços públicos;

III - administrar a definição da compra de bens e materiais de limpeza e conservação, controlar a distribuição entre os agentes das equipes de trabalho e orientar a execução de tarefas;

IV - coordenar serviços de limpeza e de conservação de prédios públicos, definindo a ordem prioritária de atendimento;

V - assegurar a qualidade e a presteza dos serviços prestados pelas equipes de trabalho;

VI - coordenar, cooperar, participar e avaliar a execução de programas, projetos e atividades da Administração Pública;

VII - controlar as escalas de trabalho em sistemas de revezamentos, quando a jornada de trabalho é de 12 por 36 horas;

VIII - Coordenar e otimizar processos administrativos internos, como gestão de documentos, além de implementar e manter políticas e procedimentos administrativos para garantir a eficiência operacional;

IX - Coordenar e executar atividades de apoio administrativo, como organização de arquivos, elaboração de documentos, controle de correspondências e atendimento telefônico, dar suporte na organização de eventos, reuniões e treinamentos, providenciando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1561

Página 10 de 16

materiais, equipamentos e infraestrutura necessários, manter atualizados os registros e cadastros da unidade, garantindo a precisão e confiabilidade das informações, auxiliar na elaboração de relatórios gerenciais, apresentando dados e indicadores relevantes para a tomada de decisões;

X - Acompanhar a execução de contratos de prestação de serviços e fornecimento de materiais, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, avaliar a qualidade dos serviços prestados pelos fornecedores, identificando e reportando eventuais problemas, com elaboração de relatórios de acompanhamento de contratos, apresentando dados e indicadores relevantes para a gestão dos serviços;

XI - Assinar tecnicamente pelo município, quando necessário ou requisitado, a depender da formação do profissional que vier a ser nomeado;

XII - executar toda e qualquer tarefa correlata, que lhe for designada pelo superior imediato.

Art. 7º. Para os fins desta lei complementar, fica alterada a Tabela Remuneratória de Valores Referenciais de Salários, para efeito de acrescentar o padrão de referência: 21-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela Remuneratória de Referências Salariais:

| Referência Salarial | Salário Base |
|---------------------|--------------|
| 1 | R\$ 1.550,00 |
| 2 | R\$ 1.631,20 |
| 3 | R\$ 1.761,10 |
| 4 | R\$ 1.849,60 |
| 5 | R\$ 1.938,10 |
| 6 | R\$ 2.026,60 |
| 7 | R\$ 2.115,04 |
| 8 | R\$ 2.231,55 |
| 9 | R\$ 2.379,42 |
| 10 | R\$ 2.434,26 |
| 11 | R\$ 2.530,82 |
| 12 | R\$ 2.643,81 |
| 13 | R\$ 2.738,52 |
| 13-A | R\$ 2.784,96 |
| 14 | R\$ 2.919,33 |
| 14 - A | R\$ 3.028,43 |
| 15 | R\$ 3.042,81 |
| 16 | R\$ 3.367,57 |
| 16 - A | R\$ 3.481,18 |
| 17 | R\$ 3.666,42 |
| 17 - A | R\$ 3.796,25 |

| | |
|--------|---------------|
| 18 | R\$ 3.805,18 |
| 19 | R\$ 4.004,71 |
| 20 | R\$ 4.092,69 |
| 21 | R\$ 4.342,99 |
| 21-A | R\$ 4.445,20 |
| 22 | R\$ 4.885,84 |
| 22 - A | R\$ 5.032,41 |
| 23 | R\$ 5.722,99 |
| 24 | R\$ 6.088,30 |
| 25 | R\$ 7.779,46 |
| 25- A | R\$ 8.378,32 |
| 26 | R\$ 8.692,28 |
| 27 | R\$ 9.006,24 |
| 28 | R\$ 10.028,21 |
| 29 | R\$ 10.539,21 |
| 30 | R\$ 11.445,91 |
| 31 | R\$ 14.476,58 |

Art. 8º. Para os fins dos arts. 16 e 17 c/c. art. 21, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da ação governamental, a demonstração da origem de recursos para o seu custeio, para comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas dos resultados fiscais, bem como a declaração de que o aumento tem adequação com a LOA, compatibilidade com o PPA, se for o caso, com a LDO, far-se-ão mediante quadro específico do setor de serviços contábeis.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, no exercício financeiro de 2025, suplementadas se necessárias.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Guariba, 29 de abril de 2025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1561

Página 11 de 16

Decretos

DECRETO Nº 4.778 - DE 28 DE ABRIL DE 2.025.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 4.429 - DE 15 DE AGOSTO DE 2.023, PARA EXCLUIR E DESIGNAR FISCAIS DE CONTRATAÇÃO, NA FORMA ESTABELECIDADA PELOS ARTS. 8º, §§ 2º E 3º, E 117, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01/04/2021, REGULAMENTADA PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 4.300, DE 01/02/2023, E Nº 4.324, DE 03/03/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o **art. 73, caput, inciso IX**, da **Lei Orgânica do Município**, de 05/04/1990, e tendo em vista as disposições **do art. 8º, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, regulamentada pelos **Decretos municipais nº 4.300, de 01/02/2023, e nº 4.324, de 03/03/2023...**

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como **Fiscais de Contratação**, em caráter especial para cada órgão municipal, a fim de que atuem, direta e pessoalmente, com os respectivos contratos de compras de bens e de serviços comuns ou de obras e serviços de engenharia, os empregados públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal permanente da Administração Municipal, desde que atendam aos requisitos do **Decreto nº 4.429, de 15/08/2023**, a seguir identificados:

1. Pedro Antonio Sgarbosa - Seção de Almoxarifado (Saúde);
2. Cecília Miranda de Paula Vilela - Seção de Vigilância Sanitária (Saúde);
3. Gabriel Pereira Manduca - Seção de Tecnologia da Informação (Saúde);
4. Jaqueline Cambui Peixoto - Designação junto ao Cartório Eleitoral (Administração).

Art. 2º. Ficam excluídas da designação de Fiscais de Contratação, nomeadas através do Art. 2º, do **Decreto nº 4.429, de 15/08/2023**, as seguintes empregadas públicas:

24. Maria Cristina Caporusso Ceribelli - Seção de Almoxarifado (Saúde)
29. Michelle Cristina de Castro - Seção de Vigilância Sanitária;

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais disposições constantes no **Decreto nº 4.429, de 15/08/2023**.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. .

Guariba, 28 de abril de 2.025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR **Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela *Lei municipal nº 3.119/2018*, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do *art. 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990*.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.779 - DE 30 DE ABRIL DE 2.025

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 007/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inc. IX, do Art. 73, da Lei Orgânica do Município...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado o Processo Seletivo nº 007/2025, em face do reconhecimento da regularidade dos procedimentos administrativos e da confirmação do interesse público na contratação de pessoas para a realização e execução de estágio remunerado, nos exatos termos da Lei Municipal nº 2.308, de 05 de março de 2.009, nas seguintes áreas de ensino:

- I - Ensino Superior: Administração de Empresas, Ciências Biológicas, Direito, Educação Física, Fisioterapia (cursando o 6º período), Geografia, Letras, Pedagogia, Matemática e Nutrição;
- II - Ensino Técnico de Nível Médio: Técnico em Administração.

Artigo 2º - A convocação de estagiários será feita de acordo com o interesse e necessidade de cada Secretaria da Administração Pública Municipal, respeitando-se a disponibilidade financeira da Municipalidade.

Artigo 3º - No caso de o estagiário aprovado no Processo Seletivo nº 007/2025 não atender à convocação para assinar o competente Termo de Compromisso, dentro do prazo estabelecido pela Administração, decairá do direito à assinatura e será considerada desistência da vaga oferecida, devendo ser convocado o interessado subsequente, na ordem de classificação geral.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 30 de abril de 2.025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito Municipal de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1561

Página 12 de 16

eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

PROCESSO SELETIVO Nº 007/2025

EDITAL DE RESULTADO FINAL E CLASSIFICATÓRIO

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba/SP, no uso das atribuições legais de seu cargo, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, juntamente com a servidora **Rosemeire Gumieri**, Presidente da Comissão, torna público o **RESULTADO FINAL E CLASSIFICATÓRIO** do Processo Seletivo nº 007/2025, para concessão e preenchimento de vagas de Estágio Remunerado, mediante convenio a ser celebrado entre a Prefeitura de Guariba, a ASSEJ - Associação Educacional da Juventude, o Estabelecimento Educacional de Ensino e o Estagiário Classificado, após prazo recursal e aplicação dos critérios de desempate, de conformidade com o estabelecido no edital de abertura do presente Processo Seletivo.

ENSINO SUPERIOR

ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

| CLAS. | NOME DO CANDIDATO | NOTA |
|-------|--|------|
| 1º | MIGUEL MARTINS | 45,0 |
| 2º | GABRIELE DA VEIGA SANTOS CARDOSO | 42,5 |
| 3º | ANTONIA MARCELINA GOMES DA SILVA | 40,0 |
| 4º | ALESSANDRA DA SILVA PINTO OLIVEIRA | 40,0 |
| 5º | LEILA BARBOSA DE SOUSA | 35,0 |
| 6º | KAUAN DA SILVA OLIVEIRA | 32,5 |
| 7º | AMANDA HELOIZA DE SOUZA CARVALHO | 32,5 |
| 8º | FERNANDA PORTO | 32,5 |
| 9º | VINICIUS GABRIEL BARBOSA | 27,5 |
| 10 | DAIANE AMORIM DOS SANTOS | 27,5 |
| 11 | JENIFER PAULA DE SOUSA | 27,5 |
| 12 | ANA CAROLINA SOARES RAMOS | 27,5 |
| 13 | DAVI ARIEL GARCIA DA SILVA BOAVENTURA LEMES | 22,5 |

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

| CLAS. | NOME DO CANDIDATO | NOTA |
|-------|------------------------------|------|
| 1º | AMANDA FERNANDA RAMOS GUERRA | 32,5 |

DIREITO

| CLAS. | NOME DO CANDIDATO | NOTA |
|-------|--------------------------------------|------|
| 1º | PIETRA DECLERCQ BORELLI GOUVEIA | 37,5 |
| 2º | ISADORA PENTEADO ARADO | 32,5 |
| 3º | JHENIFER CRISTINA MACHADO ANDRADE | 27,5 |
| 4º | FRANCIELE DA CRUZ SOUZA | 22,5 |

EDUCAÇÃO FÍSICA

| CLAS. | NOME DO CANDIDATO | NOTA |
|-------|--|------|
| 1º | ANAILSON DIAS NASCIMENTO | 45,0 |
| 2º | JÉSSICA FERNANDA MOREIRA SOUSA | 37,5 |
| 3º | ELIZABETE APARECIDA MARQUES LIMA | 37,5 |
| 4º | WASHINGTON DA SILVA MIRANDA | 35,0 |
| 5º | TAMYRIS MIRÉIA DA SILVA CAMARGO | 35,0 |
| 6º | MÔNICA CRISTINA NENÊ | 27,5 |
| 7º | JESSICA VITÓRIA DE OLIVEIRA MOREIRA | 25,0 |
| 8º | MARCELO APARECIDO MAINA JUNIOR | 17,5 |
| 9º | JOÃO PEDRO MONTEIRO SORIA | 12,5 |

FISIOTERAPIA

| CLAS. | NOME DO CANDIDATO | NOTA |
|-------|---------------------------------------|------|
| 1º | WEINY DE MELO SOARES | 37,5 |
| 2º | JHENIFER PAOLA DO PRADO | 25,0 |
| 3º | NOEMI VITÓRIA GONÇALVES DOS SANTOS | 25,0 |

GEOGRAFIA

| CLAS. | NOME DO CANDIDATO | NOTA |
|-------|------------------------------|------|
| 1º | ELIANA MARIA LOUZADA CRUZATO | 25,0 |

LETRAS

| CLAS. | NOME DO CANDIDATO | NOTA |
|-------|---------------------------|------|
| 1º | MIGUEL MARQUES LIMA | 37,5 |
| 2º | YURI MATHEUS ALVES SOARES | 35,0 |

PEDAGOGIA

| CLAS. | NOME DO CANDIDATO | NOTA |
|-------|----------------------------|------|
| 1º | ANA PAULA ARAÚJO DA SILVA | 95,0 |
| 2º | JOSIANE DOS SANTOS PALAMIN | 57,5 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1561

Página 13 de 16

| | | |
|----|-----------------------------------|------|
| 3º | LUCIANA APARECIDA ROQUE DA SILVA | 42,5 |
| 4º | TALITA HELENA DE LUCCAS | 42,5 |
| 5º | LOUISE PIZA MAZZI | 42,5 |
| 6º | GEICE SILVA DE LIMA | 42,5 |
| 7º | WELLINGTON OLIVEIRA SOUZA | 40,0 |
| 8º | JULIANA PAES DOS SANTOS | 37,5 |
| 9º | JULIA SANTANA DE SOUZA | 37,5 |
| 10 | LARISSA FERNANDA DA SILVA SOUZA | 32,5 |
| 11 | LETÍCIA SAMPAIO PINHEIRO SIMÕES | 32,5 |
| 12 | KETYLIN MUNIZ | 32,5 |
| 13 | JUCELI CRISTINA DOS SANTOS | 32,5 |
| 14 | MARIA ISABELA DO LINO BARROSO | 30,0 |
| 15 | MICHELE CRISTINA FAUSTINO | 27,5 |
| 16 | GRAZIELA FERNANDA LUCAS | 27,5 |
| 17 | PATRICIA PINHEIRO BARROSO DE LIMA | 25,0 |
| 18 | JULIANA EDUARDO | 25,0 |
| 19 | SARA VIESI DIAS | 25,0 |
| 20 | VITÓRIA ALVES BARROSO | 22,5 |
| 21 | NÚBIA FARIA KUHL | 22,5 |
| 22 | MARINA CLARA FELIPE DOS SANTOS | 17,5 |
| 23 | JUCILEIA VENANCIO ALBINO | 15,0 |

MATEMÁTICA

| CLAS. | NOME DO CANDIDATO | NOTA |
|-------|----------------------------|------|
| 1º | JUSSARA FERREIRA | 47,5 |
| 2º | MARIA EDUARDA CAMPOS ROLIM | 27,5 |

NUTRIÇÃO

| CLAS. | NOME DO CANDIDATO | NOTA |
|-------|--------------------------------------|------|
| 1º | SARA MARIA APARECIDA TAVARES FERRONI | 47,5 |

ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

| CLAS. | NOME DO CANDIDATO | NOTA |
|-------|----------------------------------|------|
| 1º | JOÃO MIGUEL DIAS DA SILVA | 60,0 |
| 2º | MIGUEL ALVES BARBOSA | 57,5 |
| 3º | MARIA FERNANDA VOLTARELI DE LIMA | 57,5 |
| 4º | LORENA DE SALES CARDOSO | 57,5 |

| | | |
|----|------------------------------------|------|
| 5º | ALANIS BRITO DOS SANTOS | 55,0 |
| 6º | AMANDA LETICYA EMIDIO | 50,0 |
| 7º | LORENA ARRUDA DE SOUZA | 50,0 |
| 8º | HELOYSA SADALLA THOMAZINI | 50,0 |
| 9º | LAURA PEIXOTO AMARAL | 50,0 |
| 10 | KALAYNE SANTOS DOS ANJOS | 50,0 |
| 11 | FRANCIELLE DA COSTA FERREIRA | 47,5 |
| 12 | THACIANY DE SOUZA VIDORETO | 47,5 |
| 13 | VERÔNICA ROBERTA SILVA PEREIRA | 45,0 |
| 14 | SOPHIA DE SOUZA BORGES | 45,0 |
| 15 | CLARYSLAINE ALVES FRANCISCO | 45,0 |
| 16 | CLEUZA ISABELY DE SOUZA FERREIRA | 42,5 |
| 17 | ROGERIO ARADO | 42,5 |
| 18 | ADRYAN APARECIDO DA COSTA CARVALHO | 42,5 |
| 19 | JAQUELINE PEREIRA DE OLIVEIRA | 42,5 |
| 20 | ANA CAROLINA ALVES BARBOSA | 42,5 |
| 21 | MICHELLI REGINA LOPES FERREIRA | 40,0 |
| 22 | BRAYAN CAVALARI TINTE | 40,0 |
| 23 | JENNIFER NICOLY DE OLIVEIRA COSTA | 30,0 |

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi mandado publicar o presente Edital, tanto por afixação na íntegra na sede da Prefeitura Municipal, como no órgão de imprensa escrita local, para que produza todos os efeitos legais.

Guariba/SP, 30 de Abril de 2025.

Dr. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito do Município de Guariba

ROSEMEIRE GUMIERI

Presidente da Comissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1561

Página 14 de 16

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA/SP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AV. Campos Salles, nº822 – Centro – Fone/Fax (16) 3251-3423 / 3251-2790
E-mail: sec_acaosocial@guariba.sp.gov.br / Guariba-SP

Dispensa de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Considerando a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais, visando a ampliação da rede de atendimento do SUAS;

Considerando que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC;

Considerando que a proposta de parceria visa viabilizar o cumprimento de deveres fundamentais da área na área social, previstos na Constituição Federal;

Considerando o artigo 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que possibilita a administração pública dispensar o chamamento público, no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que possibilita a administração pública dispensar o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Considerando que APAE de Jaboticabal é uma Associação Civil de Direitos Privados sem fins econômicos com duração indeterminada, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização.

Considerando o fato de a entidade dispor de profissionais especializados, dotados de expertise em atuação junto ao Currículo Funcional, cuja finalidade é desenvolver habilidades básicas úteis (Atividade de Vida Diária – AVD e Atividades Instrumentais de Vida Diária – AIVD);

Considerando que a instituição executa o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, na modalidade de Centro Dia conforme preconizado pelo SUAS e estabelecido pela Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais;

Considerando que desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Considerando finalmente que Guariba conta com a demanda de doze (12) usuários que precisam de atendimento contínuo e frequentam a APAE há anos, com vínculos afetivos fortalecidos com a equipe.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1561

Página 15 de 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA/SP **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

AV. Campos Salles, nº822 – Centro – Fone/Fax (16) 3251-3423 / 3251-2790

E-mail: sec_acaosocial@guariba.sp.gov.br / Guariba-SP

Justificamos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para celebração da parceria, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA** através da Secretaria de Desenvolvimento Social e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL (APAE)**, registrada sob o CNPJ nº 45.337.185/0001-62 com sede na Avenida Arthur Verri, nº 191, Nova Jaboticabal, no município de Jaboticabal, no valor de R\$ 53.408,41 (Cinquenta e Três Mil, Quatrocentos e Oito Reais e Quarenta e Um Centavos), uma vez que a Entidade se encontra previamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social.

A presente proposta consiste em promover integralmente a autonomia, inclusão social e a qualidade de vida dos usuários que apresentam deficiência intelectual e ou múltiplas.

Sendo assim, é necessária a parceria com a APAE que é uma entidade especializada em promover bem estar e o desenvolvimento da pessoa com deficiências múltiplas, pois possui um programa terapêutico (saúde) e educacional (pedagógico), buscando garantir o desenvolvimento desses usuários e ainda conta com uma equipe específica e habilitada (clínico) para a prestação de serviços especializados.

O valor da parceria será de R\$. 53.408,41 – provindos de Recursos Próprios Municipal, para o período de Maio/2025 a Dezembro/2025.

O repasse se dará através de Termo de Parceria firmado com apresentação de Plano de Trabalho e aprovação no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS do município de Guariba/SP;

Guariba, 29 de Abril de 2.025.

Valdinéia Ap. Di Mastrogirolama da Silva

Secretária de Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1561

Página 16 de 16

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Portarias

“PORTARIA Nº. 027/2025”

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA.

Cássio Aparecido Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo...

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam suspensas as atividades da Câmara Municipal de Guariba no dia **02 de maio de 2025 (Sexta-Feira - Ponto Facultativo)**, data esta que se intercala entre o feriado do dia **1º de Maio (Quinta-Feira - Dia do Trabalhador)** - e o final de semana.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guariba, 29 de abril de 2025.

Cássio Aparecido Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Publicada no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119, de 06 de Abril de 2018, e Artigo 90 da Lei Orgânica do Municipal de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

Célia Regina Garcia Espagnol

Diretora de Secretaria

Resoluções

“RESOLUÇÃO Nº. 002/2025”

ALTERA O VALOR DO “AUXILIO ALIMENTAÇÃO” EM PECÚNIA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº.001/2011, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, **APROVOU** na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Abril de 2025, e eu, Presidente, promulgo a seguinte...

RESOLUÇÃO

Artigo 1º) - O auxílio alimentação em pecúnia aos Servidores Públicos da Câmara Municipal, instituído pela Resolução nº. 001/2011, e alterado pelas Resoluções 001/2012, 001/2013, 002/2014, 002/2015, 001/2016, 001/2018, 001/2022, 003/2022, 002/2023 e 001/2024,

passa a vigorar no valor de R\$. 900,00 (Novecentos Reais).

Artigo 2º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Artigo 3º) - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 29 de Abril de 2025.

Cássio Aparecido Pereira

Presidente

Publicada no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119 de 06 de Abril de 2018 e Artigo 90 da Lei Orgânica do Municipal de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

Célia Regina Garcia Espagnol

Diretora de Secretaria